

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de março de 2012 —
Portugal/Comissão**

(Processo T-111/10) ⁽¹⁾

(«FEDER — Redução de uma contribuição financeira — Programa operacional que visa a modernização do tecido económico em Portugal — Inexistência de objectivos obrigatórios precisos e verificáveis — Confiança legítima»)

(2012/C 138/28)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes, agente, assistido por N. Mimoso Ruiz, P. Moura Pinheiro e J. Silva Martins, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente, A. Steiblyté e G. Braga da Cruz, posteriormente, A. Steiblyté e P. Guerra e Andrade, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2009) 10624 da Comissão, de 21 de dezembro de 2009, relativa à redução do apoio concedido a Portugal a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao Programa Operacional «Modernização do Tecido Económico» CCI: 1994 PT 16 1 PO 004 (ex FEDER ref. 94.12.09.004), através da Decisão C(94) 464/3 da Comissão, de 4 de março de 1994, que aprovou uma contribuição do FEDER.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A República Portuguesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 113, de 1.5.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de março de 2012 —
Egan e Hackett/Parlamento**

(Processo T-190/10) ⁽¹⁾

[«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Registos dos assistentes de antigos membros do Parlamento Europeu — Recusa de acesso — Exceção relativa à proteção da vida privada e da integridade do indivíduo — Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais — Regulamento (CE) n.º 45/2001»]

(2012/C 138/29)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Kathleen Egan (Athboy, Irlanda) e Margaret Hackett (Borris-in-Ossory, Irlanda) (representantes: K. Neary, solicitor, C. MacEochaidh, SC, e J. Goode, barrister)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: N. Lorenz, N. Görlitz e D. Moore, agentes)

Interveniente em apoio das recorrentes: Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) (representantes: inicialmente H. Kranenborg e H. Hijmans, seguidamente M. Kranenborg e I. Chatelier, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2010, na medida em que recusa conceder às recorrentes o acesso solicitado aos registos públicos dos assistentes de antigos membros do Parlamento Europeu.

Dispositivo

1. A decisão do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2010, é anulada na medida em que recusa conceder a Kathleen Egan e a Margaret Hackett o acesso solicitado aos registos públicos dos assistentes de antigos membros do Parlamento Europeu.
2. O Parlamento é condenado a suportar as despesas efetuadas por Kathleen Egan e Margaret Hackett, bem como a reembolsar as importâncias adiantadas pelo cofre do Tribunal Geral a título de apoio judiciário a favor de Kathleen Egan.
3. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 161 de 19.6.2010

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de março de 2012 —
You-Q/IHMI — Apple Corps (BEATLE)**

(Processo T-369/10) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária BEATLE — Marcas nominativas e figurativas nacionais e comunitária anteriores BEATLES e THE BEATLES — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Prestígio — Proveito indevidamente obtido do carácter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores»]

(2012/C 138/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: You-Q BV, anteriormente Handicare Holding BV (Helmond, Países Baixos) (Representante: G. van Roeyen)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: D. Botis, agente)